



## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.016, DE 2015.**

Altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para definir atividades e atribuições profissionais do zootecnista, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada JÚLIA MARINHO

**Relator:** Deputado ALBERTO FRAGA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.016, de 2015, oferece nova redação ao art. 3º e revoga a alínea “c” do art. 2º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, tendo por finalidade definir atividades e atribuições profissionais — privativas e não privativas — do zootecnista.

Justificando sua iniciativa, a nobre Deputada Júlia Marinho afirma ser necessário atualizarem-se os termos da Lei nº 5.550, de 1968, fazendo cessar uma excepcionalidade — a permissão para que agrônomos e veterinários também exerçam a profissão de zootecnista —, argumentando que, “se em 1968 tal medida excepcional fundamentou-se na escassez de profissionais, não se justifica sua permanência quando quase meio século já é decorrido desde a entrada em vigor da referida lei”.

A nova redação proposta para o art. 3º da referida norma legal estabelece dois grupos de atribuições profissionais. Aquelas enumeradas no

primeiro grupo — incisos I a IX do *caput* do artigo — poderão ser exercidas por zootecnistas, assim como por outros profissionais de ciências agrárias, caso possuam capacitação para tal. As atribuições descritas nos incisos I a IV do parágrafo único do mesmo artigo passa a ser privativas dos profissionais graduados em Zootecnia.

O Projeto deverá ser apreciado quanto ao mérito pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Quanto aos aspectos referidos no art. 54 do Regimento Interno, deverá apreciá-lo a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno.

Nesta CAPADR, a então Relatora, Deputada Elcione Barbalho, apresentou um primeiro parecer favorável, com emenda que visava suprimir das atividades privativas de zootecnista propostas pelo PL “a responsabilidade e supervisão técnica em estabelecimentos de cria e produção de animais com finalidade econômica”. Apresentaram voto em separado pela rejeição os Deputados Onyx Lorenzoni e Domingos Sávio.

Em 22/10/2015, foi realizada audiência pública para discussão do PL nº 1.016/2015, e em seguida houve a apresentação de um segundo voto em separado, do Deputado Daniel Vilela, também pela rejeição do Projeto de Lei.

No final do ano de 2015, a então Relatora apresentou novo parecer pela aprovação, com substitutivo, o qual suprimia as atividades “privativas” de zootecnista atualmente dispostas no art. 3º da Lei nº 5.550/1968 e, apesar de propor a revogação da alínea “c” do art. 2º da Lei, assegurava, por meio da inclusão de parágrafo único neste mesmo artigo, o direito ao exercício da profissão de zootecnista ao engenheiro agrônomo e médico veterinário. Terminado o ano legislativo de 2015 a matéria não foi apreciada.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.016, de 2015, altera a Lei nº 5.550, de 1968, para redefinir atividades e atribuições profissionais do zootecnista. Fui designado relator da matéria após amplo debate nesta CAPADR, liderado pela deputada Elcione Barbalho, no ano de 2015.

Trata-se de nova e oportuna tentativa de corrigir uma distorção histórica da norma em vigor, que continua atribuindo aos médicos veterinários e engenheiros agrônomos o direito ao exercício da profissão de zootecnista.

Tal concessão fazia algum sentido nos primórdios da edição da Lei, quando não havia, ainda, profissionais zootecnistas em número suficiente para o atendimento da demanda do mercado de trabalho e os médicos veterinários e engenheiros agrônomos possuíam currículos acadêmicos mais abrangentes, que incluíam, com suficiente profundidade, conteúdo atualmente melhor desenvolvido nos cursos de Zootecnia.

Após a realização da Audiência Pública para debater o assunto, em 22 de outubro 2015, firmei convicção no sentido de que a aprovação do PL nº 1.016/2015, no seu formato original, é o caminho correto a ser seguido para conferirmos a justiça devida aos profissionais zootecnistas e promovermos a aplicação dos melhores conhecimentos zootécnicos no meio rural.

Voto, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.016, de 2015.

Sala da Comissão, em, 15 de agosto de 2017.

**ALBERTO FRAGA**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**DEM/DF**